

Lei Municipal nº 983/2011, de 30 de novembro de 2011.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itai de Minas /MG para o ano-exercício de 2012, e das outras providências".

A Câmara Municipal de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, aprovou, e eu, prefeito municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei Orgânica do Município - LOM, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itai de Minas/MG para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 18.540.500,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2012 estima a Receita de R\$ 18.540.500,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 420.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 17.920.500,00 (dezoite milhões oitocentos e vinte mil e quinhentos reais).

Alto

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<u>I Receitas Correntes</u>	<u>18.205.500,00</u>
Receita Tributária	1.320.000,00
Receita de contribuição	350.000,00
Receita Patrimonial	195.000,00
Receita de serviços	45.000,00
Transferências correntes	16.180.000,00
outras Receitas correntes	115.500,00
<u>II - Receitas de capital</u>	<u>2.270.000,00</u>
Operações de crédito	450.000,00
Alienação de bens	270.000,00
Transferência de capital	1.550.000,00
Deduções da Receita corrente	
para a formação do FUNDEB	-1.935.000,00
<u>Total Geral da Receita</u>	<u>18.540.500,00</u>

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificações institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

<u>I - Despesas por órgão de governo - Administração Direta</u>	
02.00 - Poder Legislativo	720.000,00
01.00 - Poder Executivo	17.820.500,00
<u>Total</u>	<u>18.540.500,00</u>
<u>II Despesas por unidades orçamentárias - administração direta</u>	
01.01 - Câmara Municipal	720.000,00
02.21 - Gabinete do Prefeito	448.000,00
02.22 - Procuradoria Jurídica	251.000,00
02.23 - Secretaria Mun. de Administr. e Planejamento	1.113.000,00

02.24 - Secretaria Munic. de serviços Legais	1.342.000,00
02.25 - Secretaria Munic. de Educação e cultura	3.031.000,00
02.26 - Secretaria Munic. de Opp., Turismo, lazer e meio ambiente	716.000,00
02.27 - Secretaria Municipal de saúde	205.000,00
02.28 - Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos	5.091.000,00
02.29 - Secret. munic. de Agric. Pecuária, indust. e comércio	422.500,00
02.30 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	631.000,00
02.31 - Fundo Municipal de Assistência Social	369.000,00
01.32 - Manutenção dos recursos do FUNDEB	1.446.000,00
01.33 - Fundo Municipal de preserv. do Patrim. cultural	75.000,00
01.34 - Fundo Municipal de saúde	2.380.000,00
Total Geral do Orçamento	18.540.500,00

III Despesa Discriminada por Funções	
01 - Legislativa	720.000,00
02 - Judiciária	251.000,00
04 - Administração	3.461.500,00
08 - Assistência Social	889.000,00
09 - Previdência Social	290.000,00
10 - Saúde	2.585.000,00
12 - Educação	4.432.000,00
13 - Cultura	120.000,00
15 - Urbanismo	1.516.000,00
17 - Saneamento	736.000,00
18 - Gestão Ambiental	119.000,00
20 - Agricultura	322.000,00
23 - Comércio e serviços	373.000,00
24 - Comunicações	20.000,00
25 - Emergência	440.000,00
26 - Transporte	1.482.000,00
27 - Desporto e lazer	224.000,00
28 - Grupos Especiais	550.000,00
99 - Reserva de (Contingência) Contingência	10.000,00
Total Geral do Orçamento	18.540.500,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 4º - O Executivo e o Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei 4.320/64;

b - utilizar o excedente ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

c - utilizar o superávit financeiro do exercício anterior;

d - remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias não serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das

[Handwritten signature]

92

despesas de capital conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custos de competências de outros entes da Federação.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São de Minas /MG, 30 de Novembro de 2011.

[Handwritten signature]
Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal.